Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 685/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/21494/2017/001
PROTOCOLO	: 2132515
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA
RECORRENTE	: ENELTO RAMOS DA SILVA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – NÃO REGISTRO DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – REMESSA INTEMPESTIVA – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO – ARQUIVAMENTO.

O pagamento da multa aplicada pela decisão recorrida, por adesão ao REFIS, com fundamento na Lei Estadual 5454/2019 e Instrução Normativa PRE/TCMS 13/2020, que constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, ocasiona da perda do objeto do recurso que busca afastá-la, ensejando a extinção do feito e o arquivamento dos autos sem exame do mérito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 13 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **extinção** e **arquivamento** dos autos do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **Enelto Ramos Da Silva**, Prefeito Municipal de Sonora/MS, em face da **Decisão Singular DSG-G.FEK-3973/2020**, pela perda do objeto para o prosseguimento do feito, com fundamento no art. 17, inc. II, alínea “c” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §1º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

Campo Grande, 13 de abril de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Vistos e etc.

Tratam os presentes autos do Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. ENELTO RAMOS DA SILVA**, Prefeito do Município de Sonora/MS, em face da Decisão Singular DSG-G.FEK-3973/2020, proferida no processo n. TC/21494/2017, que decidiu pelo não registro da contratação por tempo determinado de Marta Benício Rosa, Andréia Duarte de Andrade, Maria Jaqueline Batista dos Santos, Giuvane Gonçalves Dias, Maria Inácia Alves Félix, Vanderleia da Silva Campos, Dheneff Cristian Lima Monteiro e Geovanna Carolina de Paiva Rocha e aplicou multa no valor corresponde a 60 (sessenta) UFERMS, sendo 30 (trinta) UFERMS pelas contratações ocorridas de forma irregular e 30 (trinta) UFERMS em face da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Analisando os autos principais, verifiquei que o referido recorrente aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual nº. 5.454/2019 c/c art. 1º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às fls. 37-39, do processo originário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer às fls. 20-21 em que opinou pela extinção e arquivamento dos autos, diante da quitação da sanção imposta.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Dessa forma, após o pagamento da multa o exame de mérito do Recurso Ordinário resta prejudicado em razão da perda superveniente de seu objeto, visto que a Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, que dispõe sobre pagamento de multas com redução e parcelamento, em seu artigo 5º, prevê a renúncia de quaisquer meios de defesa, ocasionando a extinção dos feitos de recursos que tenham por objeto o questionamento da sanção imposta.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pela **extinção** e consequente **arquivamento** dos presentes autos, por perda do objeto para o prosseguimento do feito, com fundamento no art. 17, inc. II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §1º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela extinção e arquivamento dos autos do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de abril de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

NCB / VAB/dssm